



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 002/2018

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 01 de agosto de 2018 até 31 de julho de 2019.
ORIGEM: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 072/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sra. Maria Rosália Freitag Cousseau, portador do CPF 502.850.170-04, simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **IST INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Tv. Fernandes Vieira, nº 81, sala 803, bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves - RS, inscrita no CNPJ nº 15.399.960/0001-43, neste ato representado pelo Sr. André Neves da Silva, inscrito no CPF 007.617.860-90, residente e domiciliado à Rua Cavalheiro Horacio Mônaco, nº 37, apto 916, Bairro Centro, no município de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, com seis horas fixas mensais, de instalação, configuração, consultoria e suporte técnico em ambiente Microsoft Desktops, VMware, Linux, HP e Rede na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Características gerais

- a) Atender a chamado da Câmara de Vereadores em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 5 (cinco) horas para atendimentos de emergência.
- b) A definição para atendimentos de emergência:
 - i. Serviços de força legal.
 - ii. Que afete todos usuários da rede.
 - iii. Em dias de sessão da câmara, aonde será solicitado o atendimento em regime de emergência. Os dias de sessão da câmara serão previamente informados.
- c) Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.
- d) A contratada se responsabilizará pelo deslocamento (sem custo) e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.
- e) A contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.
- f) A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.

Condições para a prestação do serviço:

- a) Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;
- b) Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;
- c) Deverá ser fornecido, junto à nota fiscal, relatório constando os detalhes de cada visita e/ou chamado, trazendo data, turno e serviços realizados.
- d) Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- e) Assessoria e implantação de serviços novos relacionados a Informática, conforme necessidade.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Implantar e gerenciar cópias de segurança de arquivos, configurações e máquinas virtuais, com parâmetros previamente aceitos pela Câmara de Vereadores.
- h) A necessidade de alteração de ajustes em configurações deverão ser previamente autorizados pela Câmara de Vereadores.

Manutenção de Desktops ou equipamentos relacionados a informática

- a) Realizar as manutenções preferencialmente no local ou remoto e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem.
- b) As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela Câmara Municipal de Vereadores e devidamente assinadas pela contratada;
- c) Fornecer e encaminhar à Câmara de Vereadores, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.
- d) Caso seja necessário alguma peça, é necessário que seja repassado a especificação técnica, não contendo marca e nem modelo. Havendo necessidade de componente específico de uma marca, deverá ser apresentado uma justificativa técnica para tal necessidade.
- e) Instalação de softwares, preferencialmente gratuitos, ou devidamente licenciados, sendo necessário em ambos os casos, a autorização prévia da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) Manutenção em equipamentos de projeção de imagem.
- g) A contratada deverá realizar inicialmente uma revisão geral dos computadores instalados junto a Câmara de Vereadores.

Rede e Serviços de Rede

- a) Realizar manutenção dos serviços de rede.
- b) Servidores e serviços
- c) Endian Firewall - Responsável pelas regras de acesso externo e interno, firewall e roteamento e VPN
- d) VMWare Esxi - Hypervirtualizador.
- e) Zimbra - Servidor de Email, rodando em um Ubuntu Server.
- f) UnifiController, rodando em um Ubuntu Server, responsável pelo gerenciamento da Rede Wifi
- g) Servidor de arquivos, rodando em um Ubuntu Server, com função de Lixeira de Rede e cópia de segurança;
- h) Um switch TP-link, configuração de Vlans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) mensais, e R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por hora excedente e R\$ 100,00 (cem reais) serviço de formatação.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido. a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação" (sem vencimento). A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

Despesa: 107/1074

Recurso: 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Câmara Municipal de Vereadores, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48(quarenta e oito), meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pela Câmara Municipal, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Wiliam Irani Giacomelli para exercer a função de gestor do presente Contrato de prestação de serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

1. Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
4. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
5. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
6. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- inexecução contratual;
8. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 9. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 10. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
 11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 31 de julho de 2018.

MARIA ROSÁLIA FREITAG COUSSEAU
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

IST INFORMÁTICA LTDA
Contratada

SANDRA COHSUL
Agente Administrativa

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138